



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, piso salarial para os advogados em exercício profissional na iniciativa privada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o piso salarial devido aos advogados em exercício profissional na iniciativa privada.

§ 1º O piso salarial mencionado no **caput** deste artigo, fixado conforme a jornada de trabalho cumprida pelos advogados, será de:

I - R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, nos casos em que os advogados cumpram jornada de trabalho de até 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; e

II - R\$ 2.600,00 (dois mil reais) mensais para os advogados que cumpram jornada de trabalho de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A remuneração mínima fixada nos termos desta Lei Complementar deverá sofrer reajuste, a cada dia 1º de janeiro subsequente à data da contratação do advogado, o qual não poderá ser inferior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de setembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DOE Nº. 13.515
Data: 04.09.2015
Pág. 01

ROBINSON FARIA
Marcelo Marcony Leal de Lima